

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0614/87
INTERESSADO : James Teixeira
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Matemática Financeira", na FCEA de Osasco.
RELATOR : Cons°. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N° : 1410/87 - CTG "D" - APROVADO EM 16 /09/ 87.
COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/87

1 - HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, nos termos das Deliberações CEE n°s. 05/80, 17/82 e 10/86, indica o Prof. James Teixeira para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 09.03.87, a disciplina "Matemática Financeira", junto ao Departamento de Matemática e Estatística do Curso de Ciências Contábeis.

O interessado está sendo indicado pela primeira vez, pois o Curso de Ciências Contábeis foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1791/85, de 13.11.85 .

2 - APRECIÇÃO :

O interessado é bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, cujo diploma foi expedido em 1985 e registrado em 1986.

Estudou no Curso a disciplina "Matemática Financeira", com 60 h/a .

Participou de diversos cursos de curta-duração e extensão universitária, a saber :

- Curso Basic I;
- Operação Nacional PROXX (Área de Agrimensura) - Santa Cruz do Piauí
- FUNDAÇÃO PROJETO RONDON
- Operação Nacional PRO XXII - FUNDAÇÃO PROJETO RONDON;
- Treinamento em Prevenção de Acidentes - SESI;
- Curso de Reciclagem de Treinamento em Prevenção de Acidentes - SESI;
- Curso de Microeconomia - Faculdade de Economia e Administração - USP.

Além disso, cursou Especialização em Administração Econômico-Financeira, na Faculdade proponente, com carga horária de 396 horas.

Verificamos que o referido Curso de especialização possui a disciplina "Matemática financeira".

Exerce o interessado funções de Auditor Júnior, na Firma Santo Amaro Comércio e Serviços Ltda, e ministra 02 (duas) aulas da disciplina "Matemática Financeira", na Faculdade proponente, tudo conforme grade horária.

Constam dos autos os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Deliberação CEE n° 05/80.

3 - CONCLUSÃO :

Favorável, nos termos do Art. 4º, incisos I e II, "a" e "c", da Deliberação CEE n° 05/80, à indicação de JAMES TEIXEIRA para, como Professor I, lecionar a disciplina "Matemática Financeira", junto ao Departamento de Matemática e Estatística do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação dessa autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área de atuação docente.

São Paulo, aos 31 de agosto de 1987.

a) Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira do Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.9.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães